

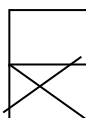


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 014/2023

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **HABITAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE LOTEAMENTO LTDA, CPF/CNPJ: 22.816.542/0001-70**, localizado sob as coordenadas 19°49'54.45''S e 44°36'25.35''W, matrícula de imóvel nº 74.241, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 1**, para a atividade: E-04-01-4 Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares (Área total: 7,420 ha), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 0003461/2022, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 11 de agosto de 2023.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS do empreendimento HABITAR EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS DE LOTEAMENTO LTDA**

PRO – 0003461/2022

LAS nº 014/2023

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Até a publicação do Decreto de Aprovação Definitivo.
02	Apresentar o Decreto de Aprovação Preliminar do loteamento.	Em até 30 dias, após a data de publicação do Decreto.
03	Apresentar o Decreto de Aprovação Definitivo do loteamento.	Em até 30 dias, após a data de publicação do Decreto.
04	Apresentar relatório fotográfico (colorido), com coordenadas geográficas, comprovando a instalação do banheiro convencional e biodigestor, que visa atender aos funcionários responsáveis pelas obras de implantação do empreendimento.	Em até 30 dias, a contar do Decreto de Aprovação Preliminar ou similar, que autorize o início das obras.
05	Adotar as medidas mitigadoras propostas para evitar o carreamento de solo para a Área de Preservação Permanente – APP.	Durante a vigência da Licença.
06	Executar o sistema de drenagem, a fim de evitar processos erosivos, e realizar manutenção periódica dos dispositivos.	Durante a vigência da Licença.
07	Realizar umectação das vias e áreas de terraplanagem, principalmente nos períodos secos.	Durante a fase de implantação do loteamento.
08	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, bem como manter no empreendimento as notas de destinação final, e de doação, e MTR/DMR, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a fase de instalação.
09	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, até a publicação do Decreto de Aprovação Definitivo.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – HABITAR EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE LOTEAMENTO LTDA

1.RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Realizar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

Prazo: Apresentar ao DLA, **anualmente**, a partir da data de publicação do Decreto de Aprovação Preliminar ou similar, que autorize o início das obras.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Elaborar, **mensalmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Apresentar ao DLA, **anualmente**, a partir da data de publicação do Decreto de Aprovação Preliminar ou similar, que autorize o início das obras.

Quadro 1.

Resíduo				Transportador		Destinação Final			Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razã o socia l	Endereço completo	Tecnologia(*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão Social	Endereço completo				

(*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

1.2.1. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTRMG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de destinação final e os documentos identificando as doações dos resíduos deverão ser mantidos disponíveis no empreendimento, para fins de fiscalização.

Importante

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual, **a contar da data de concessão da Licença**, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

As frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas.

A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.